



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM
23 / 04 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020

Prorroga o início da vigência do Art. 21 da Lei Complementar n.º08, de 12 de dezembro de 2019, para aposentados e pensionistas do IPM- Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o início da vigência do art.21, da Lei Complementar n.º08 de 12 de dezembro de 2019, exclusivamente para os aposentados e pensionistas, do IPM- Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de abril de 2020.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-4801